



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SUJEITOS AO REGIME ESTATUTÁRIO, BEM COMO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGOS, DOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também a dos servidores integrantes do quadro de empregos conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de Outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de salários para o quadro de empregos públicos estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677/84, / passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	906,00	994,00	1.095,00	1.201,00
2	1.214,00	1.264,00	1.396,00	1.520,00
3	1.551,00	1.585,00	1.670,00	1.844,00

§ 2º - A Tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84 passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	906,00	994,00	1.095,00	1.201,00
2	1.214,00	1.264,00	1.386,00	1.520,00
3	1.551,00	1.585,00	1.670,00	1.844,00
4	1.855,00	2.006,00	2.198,00	2.426,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

§ 3º - A Tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-4	- Ncz\$ 2.934,00	FG-4	- Ncz\$ 1.467,00
CC-3	- Ncz\$ 1.508,00	FG-3	- Ncz\$ 754,00
CC-2	- Ncz\$ 876,00	FG-2	- Ncz\$ 438,00
CC-1	- Ncz\$ 776,00	FG-1	- Ncz\$ 388,00

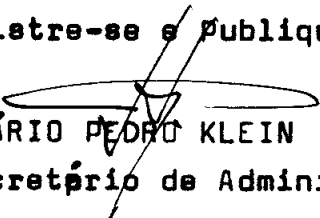
Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 871, de 18 de Outubro de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1989.


BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.